

INTERESSADO: Oscar Panelli

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fran

PARECER CEE Nº 3234/75, CPG, Aprovado em 15 / 10 / 75

Com. ao Pleno em 12 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Oscar Panelli, filho de Sílvio Panelli e de dona Catarina Papalia Panelli, nascido no Egito, a 16 de abril de 1938, domiciliado e residente na Rua Igati, nº 268, Santo Amaro, em São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Curso primário de 6 anos no Colégio Sainte Caterina, no Egito.

2- Fez em continuação no Colégio Saint Marc o Curso secundário com 6 séries.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4042/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Oscar Panelli, no Egito, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau como solicita.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo a Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Consª Therezinha Fran

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de outubro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente